



01.7.079-02.10.09 - Prof. Silvano Scorenoble
3.982 - u -

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB

INDICAÇÃO

385/09

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2563/09

Campo Mourão, 23/09/09 Horas 14:00

LOJ
PROTOCOLISTA



O Vereador que a presente subscreve, respaldado no Art. 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer que seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito NELSON JOSÉ TURECK** indicando que seja construída uma cancha de areia no Jardim Batel.

JUSTIFICATIVA

Por solicitação de Moradores do Bairro.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 21 de setembro de 2009.


Dr. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.

/LQ

Obs: enviar cópia ao Presidente da Ass. de Mor. Jardim Silvana.



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campos Mourão, 28 de Setembro de 2009.


.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 28/09/2009.

- | | | | | | |
|---|-------|-------|---|-------|-------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº | 2563 | /2009 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº | _____ | /2009 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | _____ | /2009 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | _____ | /2009 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | _____ | /2009 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº | _____ | /2009 |
| <input type="checkbox"/> Outros | _____ | /2009 | <input type="checkbox"/> Moção nº | _____ | /2009 |

AUTOR (ES): Dr. Ernaldo

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Illegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 28 / 10 / 2009.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico

Oab/Pr 29.391